

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 447, DE 2015

Altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para incluir os Agentes das Autoridades de Trânsito nas atividades perigosas.

Autor: Deputado DÉCIO LIMA

Relator: Deputado VICENTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 447, de 2015, propõe a alteração do inciso II do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir a atividade de fiscalização de trânsito, transporte e operação ou controle de tráfego de veículos terrestres no rol de atividades consideradas perigosas.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Recebida a proposição na CTASP e designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXIII, garante o direito ao adicional de periculosidade aos trabalhadores que exerçam suas atividades em condições que impliquem risco acentuado.

A atividade dos agentes de fiscalização de trânsito, transporte e operação ou controle de tráfego de veículos terrestres é, notoriamente, exercida em condições que acarretam sérios riscos à integridade física e à vida destes profissionais, uma vez que permanecem constantemente sujeitos aos perigos do trânsito e da violência.

Estatísticas do Seguro DPVAT referentes aos anos de 2012 a 2014 revelam que, em cada um destes anos, foram pagas mais de cinquenta mil indenizações por mortes no trânsito.

Estatísticas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) apontam a ocorrência de mais de quarenta mil mortes no trânsito por ano.

Cabe observar que os números reais de mortes devem ser maiores do que estes registros, considerando as ocorrências não indenizadas pelo Seguro DPVAT e os óbitos posteriores ou por brigas de trânsito não contabilizadas pelo DATASUS.

Além dos sérios riscos de acidentes, os agentes de trânsito permanecem expostos aos riscos próprios de sua posição como autoridade fiscalizadora, sobretudo em operações de abordagens de veículos, muitas realizadas em conjunto com policiais. Nesse contexto, os agentes de trânsito exercem atividades que se assemelham às de policiais.

Podemos afirmar, sem dúvida, que os agentes de trânsito estão sujeitos a situações de riscos semelhantes, ou até mesmo mais graves, que as enfrentadas por profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, cujas atividades já foram inseridas no rol das consideradas perigosas conforme o artigo 193 da CLT.

Assim, por se tratar de profissão exercida em condições de risco acentuado, justifica-se a inclusão da atividade de fiscalização de trânsito, transportes, e operação ou controle de tráfego de veículos terrestres no rol de atividades perigosas previsto no artigo 193 da CLT.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 447, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VICENTINHO
Relator